PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 0191/2025

Três Corações, 27 de Novembro de 2025.

CONTRATO Nº 0191/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO, DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

VALOR TOTAL: R$ 45.826.065,38 (QUARENTA E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E SEIS MIL, SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO VIGÊNCIA: 27 DE NOVEMBRO DE 2025

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 26 DE NOVEMBRO DE 2026

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal, com sede na Avenida Brasil, n.º 225, Jardim América, CEP 37.410-900, inscrita CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, já denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **DIMAS PEREIRA E ABRAHAO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 150.924.611-87, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO** – CNPJ nº 18.632.315/0001-17, já denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **VANDERLEI TOLEDO**, portador do CPF nº 948.038.626-72, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no Decreto nº 7. 508 de 28 de junho de 2011, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria de Consolidação nº 1, nº 2, nº 3 e nº 5, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, por força da Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017, e demais normas e legislação específica, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de ações e serviços de saúde que contempla serviços de pronto atendimento (urgência e emergência) e de média e alta complexidade, realizados através de repasses federais e estaduais no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) a serem prestados pelo CONTRATADO,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, bem como a formação e capacitação dos profissionais de saúde, competindo ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes, em especial na Resolução SES/MG nº 8.363/2022.

3. DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de 12 (doze) meses, de acordo com o modelo estabelecido no anexo a este Contrato.

§1º O Documento Descritivo conterá, quando couber:

I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pela instituição contratada;

II. A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;

III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;

IV. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;

V. A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

VI. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

§2º O Documento Descritivo deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

§3º Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão às condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

§4º A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos nesta Cláusula por recusa do CONTRATADO será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral, por parte da CONTRATANTE.

4. DOS ENCARGOS COMUNS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG
Folha Nº _____
Responsável
ATUAÇÃO

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE e CONTRATADO:

I. Elaborar Documento Descritivo de metas qualitativas e quantitativas financeiras;

II. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde;

III. Promover a educação permanente de recursos humanos; e
IV. Aprimorar a atenção à saúde.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo CONTRATADO em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal e/ou estadual, de acordo com normas específicas;

VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pelo CONTRATADO serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

VIII. O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

IX. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

X. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações especificas feitas pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (REME);

XI. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Dos repasses federais e estaduais

Para a execução dos serviços provenientes de recursos federais e estaduais, o CONTRATADO receberá recursos financeiros conforme os valores estabelecidos no anexo I do documento descritivo nº 102.2025, deste processo, correspondentes aos serviços ambulatoriais e hospitalares, sendo:

I. Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados ao CONTRATADO na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária;

II. Os recursos de fonte federal previstos neste Termo serão repassados ao CONTRATADO em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos no SUS;

III. O repasse dos recursos previstos neste Termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros dos Fundos Nacional e Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde;

IV. Os valores descritos no Documento Descritivo, serão reajustados de acordo com índices concedidos pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14.133/2021, sendo necessário constar no processo de contratação as respectivas normativas que deram origem ao reajuste;

V. Os valores previstos no presente instrumento poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da lei;

VI. Os valores estimados previstos no Documento Descritivo poderão ser revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada - PPI, alterando-se o presente Termo, constando a devida fundamentação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

VII. No caso de inexecução ou apuração de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os recursos poderão ser suspensos ou extintos, conforme normativas próprias;

VIII. A qualquer tempo, os recursos da esfera Federal e Estadual, incluídos neste contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como pela revogação de Portaria ou Resolução que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria ou Resolução que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado nesta cláusula.

IX. O valor referente a este item será repassado a **CONTRATADA** na forma da Portaria GM/MS de n° 2.617 de 1° de novembro de 2013

6.2. Do serviço de pronto atendimento

Para a execução do serviço de pronto atendimento o CONTRATADO receberá recursos financeiros no valor mensal médio estimado de R$ 643.572,50 (seiscentos e quarenta e três mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) – ANEXO 2 do documento descritivo e R$ 626.418,18 (seiscentos e vinte e seis mil quatrocentos e dezoito reais e dezoito centavos) a título de complementação municipal na forma do item 15 também do documento descritivo, totalizando o valor de R$ 1.269.990,68 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) mensais, sendo:

I. O valor referente a este item será repassado a **CONTRATADA** todo dia 20 de cada mês;

II. Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados ao CONTRATADO na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária;

III. Os valores previstos neste instrumento poderão ser alterados quando houver necessidade de reajuste, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da lei. Para tanto, o reajuste deverá ser formalmente solicitado e devidamente justificado pela contratante ou pela contratada, sendo sua análise e eventual aprovação condicionadas à celebração de novo contrato ou termo aditivo específico;

IV. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão ser aportados recursos extraordinários, para manutenção e custeio do serviço de pronto atendimento, ou até mesmo serem utilizados em situações excepcionais e imprevisíveis, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificados e motivados pela Administração Pública, tais como:

a) Aumento significativo e não previsto da demanda por serviços de pronto atendimento;

b) Necessidade de incorporação de novas tecnologias ou procedimentos de caráter urgente e essencial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

c) Ocorrência de situações de calamidade pública ou emergência em saúde que impactem diretamente a execução dos serviços contratados;

d) Variação de custos de insumos em patamares comprovadamente superiores aos índices de reajuste previstos neste contrato.

Parágrafo único: O aporte de recursos de que trata este inciso dependerá de prévia disponibilidade orçamentária e financeira e será objeto de rigorosa prestação de contas, nos mesmos moldes aplicáveis aos recursos ordinários do contrato.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta das Dotações Orçamentárias nº:

381-16000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso Federal
381-16210000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso Estadual
381-15000001002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso Próprio
429-16050000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso Federal.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

8. DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

8.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;

II. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo CONTRATADO para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;

III. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG
Folha Nº _____
Responsável
ATUAÇÃO

IV. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

V. Aprimorar a atenção à saúde;

VI. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;

VII. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

VIII. Promover a inserção de alunos e profissionais de saúde do hospital na RAS, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com o previsto no Documento Descritivo, quando couber;

IX. Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

X. Manter registro atualizado no SCNES.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Documento Descritivo;

II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento Descritivo;

V. Apresentar, sempre que solicitado, os relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento, inclusive, a prestação de contas (quando houver), quanto aos recursos referenciados no Documento Descritivo;

VI. Providenciar imediata correção das inconformidades apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;

VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

VIII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

IX. Garantir que os serviços de assistência à saúde do pronto atendimento sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade: **i.** Os membros do seu corpo clínico; **ii.** Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada; **iii.** O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XIV. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XVII. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde (SIA) / Programa do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) ou equivalente;

XVIII. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XIX. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

XXI. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXIII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer titulo";

XXIV. Responsabilizar-se por apuração e encaminhamentos pertinentes em caso de cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXV. Justificar à CONTRATANTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXVI. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXVII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XXVIII. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, o CONTRATADO executará os códigos 0203020022 e 0203020030, ficando os demais a cargo do Município de origem, na forma do art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XXIX. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados;

XXX. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXXI. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXXII. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXXIII. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de pronto atendimento de saúde prestados ao SUS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

XXXIV. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXXV. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;

XXXVI. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;

XXXVII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e do Departamento Municipal de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO, em conta específica, conforme item 6.1 deste Contrato;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, mediante a atuação dos Departamentos Municipais de Regulação, Controle e Avaliação, bem como de Auditoria da SEMS;

III. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

IV. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo CONTRATADO, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;

V. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo CONTRATADO, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;

VI. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

VII. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VIII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do CONTRATADO por meio da Central de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

IX. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;

X. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

XI. Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato;

XII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

XIII. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

XIV. Apoiar a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS, quando couber;

XV. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo, quando couber;

XVI. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;

VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pelo CONTRATADO;

VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;

VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;

IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

X. Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, por meio do Setor de Controle e Avaliação;

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, composta por:

I. Dois representantes da CONTRATANTE;
II. Dois representantes do CONTRATADO;
III. Um representante do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

§1º A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições definidas no Decreto Municipal nº 4.458/2022 e suas atualizações.

§2º O desempenho do CONTRATADO, por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada período, conforme os cronogramas abaixo:

Mês	Competências Monitoradas	Competências de Desconto

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

Abril/2026	Dezembro/2025 a Março/2026	Abril/2026 a Julho/2026
Agosto/2026	Abril/2026 a Julho/2026	Agosto/2026 a Novembro/2026
Dezembro/2026	Agosto/2026 a Novembro/2026	Dezembro/2026 a Março/2027

§3º Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.

§4º Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este mês será monitorado em conjunto com os quatro meses do quadrimestre seguinte.

§5º O desempenho alcançado pelo CONTRATADO em cada uma das apurações periódicas impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme estabelecido no quadro acima.

§6º O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§7º A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias dos Departamentos Municipais de Regulação, Controle e Avaliação, Departamento de Auditoria, bem como avaliação do gestor municipal de saúde.

§8º O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONTRATANTE.

§9º A Comissão de Acompanhamento do Contrato irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pelo CONTRATADO e encaminhará ao Gestor do Contrato.

§10 A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visitas ao CONTRATADO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

10. DO FISCAL DE CONTRATOS

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 15 da Resolução SES/MG nº 8.363/2022, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas estas regras:

I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 5º Demais atribuições do fiscal de contratos estão dispostas, respectivamente, nos arts. 16 e 18 da Resolução SES/MG nº 8.363/2022, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos firmados pelo Estado de Minas Gerais

11. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços constantes no Documento Descritivo, nos termos do art. 122, da Lei 14.133/2021.

§ 1º Caso ocorra alteração da (s) instituição(s) subcontratada(s), o CONTRATADO deverá comunicar o fato a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) Subcontratada(s).

§2º O CONTRATADO se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

§ 3º O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, postos neste contrato e no documento descritivo.

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato.

§ 5º A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

§ 6º É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

15. DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento e de acordo com o que segue:

§1º Poderá ser solicitada, durante a execução do contrato, a rescisão amigável do instrumento contratual, pelo CONTRATADO mediante apresentação de justificativa escrita e fundamentada por meio de ofício destinado ao Gestor Municipal de Saúde.

§2º Após avaliação da solicitação pela CONTRATANTE e sendo verificada a motivação da solicitação de rescisão contratual, o CONTRATADO se compromete com a manutenção dos serviços pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para fins de instrução de novo processo de credenciamento, visando garantir a continuidade do atendimento para usuários do SUS.

§3º A aprovação da solicitação de Rescisão Amigável, para o início da contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias, será comunicada por meio oficial ao Contratado, da qual deverá manifestar-se ciente de forma expressa.

§4º Em caso de recusa quanto a manutenção da prestação dos serviços pelo prazo citado no item anterior, o CONTRATADO estará sujeito à rescisão unilateral do contrato, bem como às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima do instrumento contratual.

§5º O Termo de Rescisão Amigável ao presente contrato será disponibilizado para assinatura após decorrido o prazo de manutenção dos serviços e confirmação do pagamento da última competência e, consequentemente, a quitação integral do instrumento contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

§6º O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no art. 104, 115, 155 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável por qualquer ato ilícito causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus prestadores de serviço, descritos no item "6.2. – EIXO GESTÃO HOSPITALAR" do documento descritivo.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste Contrato:

§1º O CONTRATADO permitirá ao Poder Executivo Municipal a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão, devendo o CONTRATADO:

a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes do Poder Executivo Municipal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pelo Município de Três Corações para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

§2º Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas no §1º ou de qualquer maneira crie ao Poder Executivo Municipal obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá este tomar medidas apropriadas.

§3º Caso ficar comprovado, após procedimento administrativo, que empregado do CONTRATADO ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, o Executivo Municipal poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao CONTRATADO e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

§4º Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

a. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

b. "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

d. "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

e. "Prática obstrutiva" - destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

18. DAS PENALIDADES

Caso o CONTRATADO venha a cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 4.767/2023, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, estará sujeito às seguintes sanções:

I. Advertência escrita;
II. Multa

a) Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, até o trigésimo dia de atraso;
b) Multa de até 10% (dez por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 162 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
c) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, conforme previsão constante no art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas nas legislações em vigor,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado o CONTRATADO.

b) A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

19. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

Este instrumento está vinculado ao Termo de Referência Nº 102/2025 (Documento Descritivo), do qual é parte integrante, bem como seus documentos e anexos.

20. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.080/1990 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

21. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre o CONTRATADO e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá a CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, da SES/MG e da SEMS.

23. DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Associação Mineira dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Estado (DOE) e Diário Oficial da União (DOU).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG
Folha Nº _____

Responsável
AUTUAÇÃO

24. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Três Corações, 27 de novembro de 2025.

CONTRATANTE:

DIMAS PEREIRA E ABRAHAO
Prefeito Municipal

RACHID GADBEM NETO
Secretário Municipal de Saúde de Três Corações – MG
Por delegação do Prefeito Municipal, Decreto Nº 4.765/2023

CONTRATADO:

VANDERLEI TOLEDO
Diretor Presidente da Fundação Hospitalar São Sebastião

Testemunhas:

Nome:
CPF: 439396096-68

Nome:
CPF: 354088716-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

ANEXO - ITEM(S) DO CONTRATO

Inexigibilidade Nº 000027/2025

Processo: 000684 / 2025

Contrato Nº 000191/2025

Empresa: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO

CNPJ: 18.632.315/0001-17

Endereço: Rua PEDRO BONÉSIO, 236 - CENTRO - TRÊS CORAÇÕES - MG - CEP: 37410000

Item	Lote	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	001	COMPLEMENTO MENSAL REFERENTE AO PISO DA ENFERMAGEM repasse da assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.	PARC		13,00	331.723,5800	4.312.406,54
002	001	GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA subgrupos: 02.02 - diagnóstico em laboratório clínico 02.04 - diagnóstico por radiologia 02.11 - métodos diagnósticos em especialidades 02.12 - diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	MES		12,00	11.759,5800	141.114,96
003	001	GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS subgrupos: 03.01 - consultas/atendimentos/acompanhamentos 03.03 - tratamentos clínicos - outras especialidades 03.06 - hemoterapia 03.09 - terapias especializadas	MES		12,00	40.021,7100	480.260,52
004	001	GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS subgrupos: 04.01 - pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa 04.08 - cirurgia do sistema osteomuscular	MES		12,00	909,3700	10.912,44
005	001	GRUPO 08 - AÇÕES COMPLEMENTARES DA ATENÇÃO À SAÚDE códigos: diaria de unidade de terapia intensiva adulto (uti ii) diária de unidade de terapia intensiva neonatal - utin (tipo ii) diaria de unidade de terapia intensiva em pediatria (uti ii)	MES		12,00	222.139,8000	2.665.677,60
006	001	GRUPO 100 - OUTRAS PROGRAMAÇÕES - MÉDIA COMPLEXIDADE	MES		12,00	359.579,9400	4.314.959,28
007	001	GRUPO 100 - OUTRAS PROGRAMAÇÕES - INCENTIVOS	MES		12,00	350.917,6300	4.211.011,56
008	001	VALORA MINAS - REPASSES DE RECURSOS ESTADUAIS módulos e itens: valor em saúde módulo eletivas otimiza sus	PARC		12,00	870.819,5300	10.449.834,36
009	001	DEMAIS RECURSOS ESTADUAIS	PARC		12,00	125.000,0000	1.500.000,00

010	001	DEMAIS RECURSOS FEDERAIS	PARC		12,00	208.333,3300	2.499.999,96
011	001	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA serviço de pronto atendimento municipal - urgência e emergência.	MES		12,00	643.572,5000	7.722.870,00
012	001	COMPLEMENTAÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA complementação de serviço de pronto atendimento municipal - urgência e emergência.	MES		12,00	626.418,1800	7.517.018,16
							45.826.065,38

Usuário:GISELLE RIBEIRO PEREIRA RODRIGUES